

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES sobre a gestão e fluxo de atendimento do REABILITA/TEAcolhe.

AUTOR: Vereador Clóvis Girardi

Conforme inciso XVII do Art. 158 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,

Nos termos dos incisos XVII e XVIII do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André, solicitamos que, após a devida aprovação pelo Douto Plenário, solicitando informações sobre a gestão e o fluxo de atendimento do REABILITA/TEAcolhe.

O referido equipamento público de saúde é especializado na oferta de terapias multiprofissional a pessoas com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo atendimentos de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional;

Relatos de famílias usuárias do serviço apontam a existência de limitação temporal na prestação das terapias, com altas determinadas por prazo previamente fixado, independentemente da evolução clínica dos pacientes;

Somam-se a isso denúncias de altas precoces, mesmo diante de situações em que a continuidade do tratamento se mostra indispensável, além da ausência de profissionais de fonoaudiologia para atender à demanda, ocasionando filas de espera e insatisfação da população usuária.

Requeremos as seguintes informações:

1. O atendimento no REABILITA/TEACOLHE possui limite temporal definido (ex.: 1 ano de terapias)? Em caso afirmativo, qual o fundamento legal ou técnico para essa limitação?
2. Qual o critério adotado para alta terapêutica dos pacientes?
3. Existe previsão de continuidade do acompanhamento em outros serviços da rede municipal após a alta do REABILITA/TEACOLHE?
4. Quantos profissionais atuam atualmente no equipamento, discriminando por categoria (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia etc.)?
5. Qual é a atual fila de espera para atendimento em cada especialidade e qual a média de tempo para início do tratamento?



6. Quais medidas estão sendo tomadas para suprir a carência de profissionais, em especial de fonoaudiologia, diante da alta demanda?
7. Há previsão de ampliação da equipe multiprofissional ou de criação de novos polos de atendimento?

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 16 de setembro de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde; Departamento de Saúde da Família e Comunidade; Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade. Nota Técnica nº 10/2023-CAIN/CGESCO/DESCO/SAPS/MS, de 10 de agosto de 2023. Diretrizes para reorganização das equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2023/nota-tecnica-no-10-2023.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. 72 p. (Série E. Legislação em Saúde). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_pessoa_deficiencia.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

vcbs0

